

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

Art. 13 – O pedido de acesso à informação e às atividades da Comissão será apresentado ao Coordenador.

Parágrafo único – Caso o pedido nomeado no caput seja indeferido:

I – caberá recurso ao Pleno da COVEMG;

II – inexistindo reunião agendada no prazo definido em lei para apreciação de recurso, o Coordenador consultará os demais membros e validará a opinião majoritária.

Art. 14 – Este Regimento poderá ser modificado por 2/3 dos votos em reunião convocada especificamente para esse fim, devendo as propostas de alteração ser apresentadas pelos membros com antecedência mínima de uma semana.

Art. 15 – Os casos omissos ou que gerem dúvidas na interpretação deste Regimento serão dirimidos por maioria de votos entre os membros presentes.

Art. 16 – A COVEMG poderá utilizar-se de convênio ou outro formato jurídico pertinente para implementar suas atribuições e competências.

Art. 17 – A COVEMG pode editar resolução para regular seu funcionamento.

Belo Horizonte, 4 de dezembro de 2013.